



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 537/2022

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FIA) E O CONSELHO TUTELAR DE BOM SUCESSO/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal Aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins de atendimento da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas gerais para sua aplicação, segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, o município de Bom Sucesso, contará com os seguintes órgãos:

- I - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sigla CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis;
- II - O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sigla FIA - , órgão captador dos recursos públicos de origem Municipal, Estadual, Federal, Internacional, bem como os de origem privada;
- III - O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Bom Sucesso será feito através das Políticas Básicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas do Município sem prévia manifestação ao CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA)

SEÇÃO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações, expedir normas para a organização e funcionamento de serviços que se fizerem necessários, tais como:

- I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;
- II - planejar e coordenar a distribuição de recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos de suas próprias resoluções;
- III - zelar pela execução dessa política, atendida às suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se encontrarem;
- IV - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, atinentes à Assistência Social em caráter supletivo, em tudo que se refira e possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;
- VI - registrar as entidades privadas e públicas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantêm programas de:
 - a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colocação sócio-familiar;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semi-liberdade;
 - g) internação.
- VII - fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;
- VIII - registrar os programas a que se refere o inciso VI, fazendo cumprir as normas constantes no mesmo Estatuto;
- IX - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;
- X - elaborar o Plano de Aplicação do FIA;
- XI - definir, com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, as dotações a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à Criança e ao Adolescente;
- XII - exercer fiscalização quanto à aplicação da dotação orçamentária estabelecida na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- XIII - prestar assessoramento técnico às entidades que atuam junto à Criança e ao Adolescente e promover a divulgação de trabalhos;
- XIV - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, cadastro das entidades e programas comunitários de defesa ou de atendimento aos Direitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Criança e do Adolescente, emitindo, se for o caso, certificados de pleno e regular funcionamento;

XV - elaborar e modificar o Regimento Interno, que deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

XVI - fiscalizar os serviços de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão, aos dependentes ou usuários de drogas e entorpecentes, pessoas portadoras de deficiências e superdotados;

Art. 5º O CMDCA é composto por 6 membros, sendo 3 representando entidades governamentais e 3 representando entidades não governamentais, a saber:

I - Entidades Governamentais:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;

II - Entidades Não-governamentais:

- a) Representante das Mães de Crianças e Adolescentes;
- b) Representante do Serviço de Convivência dos idosos;
- c) Igrejas;
- d) Associações Comunitárias;
- e) Associações de pais e alunos das escolas.

Art. 6º A nomeação e posse dos membros do conselho será realizada, através de portaria, pelo Prefeito municipal, obedecendo as indicações.

Art. 7º As deliberações do CMDCA serão tomadas por maioria simples e formalizadas através de Resolução.

Art. 8º A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º Cabe à Administração Pública fornecer os recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA.

Art. 10º Caberá ao CMDCA deliberar, em assembléia, sobre a criação de novos Conselhos Tutelares, após verificação e apuração das necessidades peculiares do Município.

SEÇÃO II

DO MANDATO DO CONSELHEIRO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - O mandato dos membros do CMDCA será de dois (02) anos, admitindo-se apenas uma recondução.

Art. 12 - O CMDCA elegerá, entre seus pares, pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços), o seu Presidente e Vice-Presidente, representando cada um, indistintamente, instituições governamentais e não governamentais.

Art. 13 - O conselheiro será substituído quando:

I - representante de órgão governamental faltar a três (3) reuniões consecutivas, ou quatro (4) alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito expedida pela chefia imediata do órgão que representa;

II - representante de órgão não-governamental faltar a três (3) reuniões consecutivas, ou quatro (4) alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, sem prévia comunicação ao presidente do CMDCA, por meio de documento expedido pela entidade à qual o conselheiro representa, devendo a referida comunicação expor as razões que caracterizam o motivo de força maior;

III - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

IV - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, do ECA, ou pela prática de quaisquer crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante, resguardados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 14 - O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único - As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA, mediante comunicação prévia de quinze (15) dias à presidência do Conselho.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 15 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO NA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 Compete ao Poder Executivo na administração do Fundo Municipal, segundo resoluções do CMDCA:

- I - administrar os recursos específicos para programa de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - abrir conta única para o Fundo Municipal em estabelecimento oficial de crédito;
- III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes;
- V - elaborar prestações de contas dos recursos destinados ao Fundo, através de balancetes mensais e balancetes anuais, encaminhando ao CMDCA para devida avaliação e aprovação.

Parágrafo Único - O Poder Executivo será representado, para efeito do cumprimento deste artigo, pelo Prefeito Municipal, cujo titular será o Gestor Financeiro do Fundo.

Art. 17 O Fundo é constituído, basicamente, de recursos financeiros oriundos das seguintes fontes:

- I - recursos provenientes de dotação orçamentária municipal;
- II - doação de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais, respeitando o estabelecido no artigo 260 do ECA;
- III - doações, auxílios, contribuições de participantes, entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas à defesa da criança e do adolescente;
- IV - multa decorrente de penas pecuniárias aplicadas por violações dos direitos da criança e do adolescente, artigo 214 do ECA;
- V - recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;
- VI - produto das aplicações financeiras disponíveis e permitidas;
- VII - produto de venda de materiais doados ao CMDCA e de publicações e eventos que realizar.

Art. 18 Os recursos financeiros destinados ao Fundo através da Fazenda Municipal serão repassados, sob pena de responsabilidade civil da autoridade infratora:

- I - os do Orçamento Municipal, em duodécimos, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao evento;
- II - os demais recursos serão repassados ao Fundo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do depósito na Fazenda Municipal.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CMDCA NA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 19 - É competência do CMDCA, na gestão do Fundo Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

- I - elaborar Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e recursos financeiros do Fundo;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e à avaliação dos recursos do Fundo;
- VI - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício da criança e do adolescente pelo Estado ou pela União, observadas as destinações específicas de cada um dos recursos;
- VII - registrar os recursos captados pelo Município através de Convênio ou por doação ao Fundo;
- VIII - fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

Capítulo III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 20 - O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, composto por cinco (05) membros, escolhidos pela comunidade local, com mandato de quatro (4) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Parágrafo Único - O mandato do Conselheiro Tutelar será exercido com dedicação exclusiva.

Art. 21 Compete ao Conselho Tutelar, como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições definidas no ECA.

Art. 22 O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício de sua função, perceberá, a título de remuneração, o valor equivalente a 01 (um) Salário Mínimo.

Art. 23 Constará das Leis Orçamentárias do Município a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 24 O exercício efetivo do cargo de conselheiro tutelar constitui-se em serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, conforme artigo 135 do ECA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 As decisões do Conselho Tutelar, concernentes ao disposto no artigo 136 do ECA, que trata das atribuições do Conselho Tutelar, somente poderão ser revistas pela Autoridade Judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, conforme artigo 137 do mesmo Diploma.

Art. 26 Serão impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação a autoridade judiciária e ao representante do ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Catolé do Rocha/PB.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 27 Os conselheiros serão eleitos individualmente, em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de Bom Sucesso.

Parágrafo único: A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente a eleição presidencial.

Art. 28 São requisitos para candidatar-se na eleição de membro do Conselho Tutelar:

- I - ter Idoneidade Moral comprovada mediante Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual - Negativa Crime;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição;
- III - residir e ser eleitor no município de Bom Sucesso;
- IV - ter Ensino Médio completo;
- V - estar em pleno gozo de suas capacidades físicas e mentais, para o exercício do Cargo de Conselheiro Tutelar, atestado pelo Serviço de Saúde do município de Bom Sucesso;
- VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar ou outra atividade pública;
- VII - ser aprovado em Prova de conhecimento sobre o ECA, suas aplicações.

§ 1º Conforme o estabelecido no inciso V, deste artigo, a avaliação psicológica, esta de caráter eliminatório, enfocará aptidões específicas para o trato com crianças e adolescentes, bem como capacidade de lidar com conflitos, de um modo geral, e, especificamente os sócio-familiares, para que possa prestar atendimento adequado, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 136 do ECA.

§ 2º A pessoa interessada em candidatar-se a Conselheiro Tutelar que possuir vínculo com o CMDCA, deverá desligar-se da função antes do início da data prevista para a inscrição.

§ 3º O Conselheiro Tutelar, candidato à reeleição, que desejar afastar-se do cargo, até o término do Processo Eleitoral, deverá solicitar seu afastamento, mediante ofício dirigido ao CMDCA, o qual decidirá sobre a conveniência de seu desligamento, autorizando ou não, o que implicará no cancelamento de sua remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O Conselheiro Tutelar candidato à reeleição não poderá utilizar sua função para fins de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da candidatura.

Art. 29 O edital será publicado no prazo máximo de até 3 meses anterior a eleição no diário oficial do município.

Art. 30 Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e a afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, nas vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos.

Art. 31 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, e serão rubricadas pelo presidente da mesa receptora e por um mesário, caso o processo não seja efetuado de forma eletrônica.

Parágrafo Único: Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos a conselheiro tutelar, podendo o eleitor votar em apenas um (1) candidato.

Art. 32 – Cada candidato poderá credenciar no máximo dois (2) fiscais, no entanto só poderá permanecer na sala de votação um (01) dos fiscais e na apuração dos votos 01 (um) dos fiscais ou o próprio candidato.

Art 33 As incrições, registros de candidaturas, prazos para impugnação e apresentação de recursos bem como outras decisões inerentes ao processo eleitoral serão regidas pelo edital que será publicado três (3) meses antes da data da eleição.

Art. 34 Se o servidor for escolhido para o Conselho Tutelar, poderá optar entre a remuneração da função de Conselheiro ou de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

SEÇÃO

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art 35 - Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Os candidatos poderão apresentar Impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

majoritário, com recurso à Comissão Eleitoral que decidirá seguidamente, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 36 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, no Diário Oficial do Município, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município ou em outro meio de comunicação e após, empossados.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 37 Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão, a estudos sobre a legislação específica das atribuições da função e a eventuais treinamentos promovidos pelo Estado da Paraíba ou outros órgãos/entidades.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 38 Os Cargos de Conselheiros Tutelares, providos para o exercício da função de confiança popular, passam, para todos os efeitos, a integrar os organogramas físico e financeiro da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 39 A partir da publicação da presente Lei, o Conselho Tutelar passa a prestar expediente da seguinte forma:

§ 1º De segunda a sexta-feira, com carga horária de 40 horas semanais, compreendida das 7h às 17h, em sua sede, devendo o atendimento ser diário pelos Conselheiros Tutelares, mantendo-se um plantão diário para cobrir os demais horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a ser cumprido mediante escala, por um conselheiro.

§ 2º Os plantões não serão indenizados, devendo ainda, as escalas serem organizadas conforme o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

§ 3º A escala deverá ser apresentada pelo Coordenador, no primeiro dia útil de cada mês, aos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

I - - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

III - Destacamento Militar;

VI - Hospitais.

§ 4º Para que o Conselheiro faça jus à percepção de sua remuneração, deverá ser apresentada, pelo Coordenador do Conselho Tutelar, planilha de controle da efetividade de cada conselheiro, bem como daqueles servidores colocados à disposição do Conselho, à Secretaria Municipal de Assistência Social, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, para as devidas providências.

§ 5º O controle do ponto dos conselheiros será realizado através de livro específico ou meio eletrônico, e, caso seja por livro próprio, este deverá conter abertura, rubrica (folha por folha) e encerramento, pelo Coordenador do Conselho Tutelar, não podendo haver rasuras ou borrões no seu preenchimento e registro de presenças. O referido livro ficará à disposição da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, no Conselho Tutelar.

§ 6º Os servidores municipais que forem designados para desempenho de suas funções junto ao Conselho Tutelar, também deverão ter controle rígido de ponto e quando em plantão deverão ficar à disposição ao Conselho Tutelar.

§ 7º Mensalmente reunir-se-á o colegiado, em sessões com todos os conselheiros, para avaliação e ratificação ou não do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos mesmos, lavrando-se ata.

Art. 40 O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, na forma de seu Regimento Interno. Os casos que não forem de sua competência deverão ser encaminhados à Promotoria da Infância e da Juventude e/ou Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 41 A coordenação ou presidência do Conselho Tutelar será definida em reunião do colegiado, para mandato de 2 (dois), devendo constar no seu Regimento Interno.

Art. 42 O Conselho Tutelar apresentará à Prefeitura Municipal suas necessidades materiais, para que esta, avaliando-as, dê o encaminhamento que entender necessário, bem como, relatório mensal dos recursos recebidos e das despesas realizadas no período.

Art. 43 A comissão eleitoral será composta por 04 (quatro) membros do CMDCA, de forma paritária, com atribuições de organizar o processo dos membros do conselho tutelar.

Parágrafo único: As atribuições mencionadas no caput, serão definidas por meio de resolução expedida pelo CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V

DAS VEDAÇÕES, IMPEDIMENTOS, AFASTAMENTOS, EXONERAÇÕES, SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 44 É vedado aos Conselheiros Tutelares:

- I - receber, a qualquer título, vantagens financeiras, no exercício de sua função no Conselho Tutelar, senão aquelas fixadas em Lei;
- II - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família;
- III - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício de cargo e com o horário de trabalho que requer dedicação exclusiva, sem exceção.
- IV - utilizar recursos humanos ou materiais públicos em serviços ou atividades particulares;
- V - cometer à pessoa estranha ao Conselho Tutelar, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VI - coagir ou aliciar pessoas sujeitas a atendimento do Conselho Tutelar, no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função que exerce.
- VIII - receber, a qualquer título, vantagens, comissões e presentes, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa.

Art. 45 Além dos impedimentos previstos no artigo 140, do ECA, estão, também, impedidos os Conselheiros Tutelares de acumular suas funções com o exercício ou candidatura a cargo público eletivo a partir do deferimento de seu registro, aplicando-se no que couber as vedações previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 46 Perderá o mandato e será exonerado de ofício o Conselheiro Tutelar que:

- I - não entrar em exercício, no prazo de cinco (5) dias de sua posse;
- II - incorrer nos impedimentos do artigo 140, do ECA;
- III - assumir cargo ou emprego público em virtude de aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, incisos II e XVI da Constituição Federal;
- IV - for eleito a cargo público;
- V - ausentar-se de suas funções por período superior a quinze (15) dias, sem qualquer justificativa ao CMDCA e à Prefeitura Municipal;
- VI - findar o mandato para o qual foi eleito.

§ 1º O ato de exoneração do Conselho Tutelar será assinado pelo Prefeito Municipal, à vista de comprovação documental das situações acima previstas ou a pedido do próprio interessado.

§ 2º Qualquer recurso que venha a ser interposto não terá efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Conselheiro Tutelar que tiver deferido o registro de sua candidatura a cargo público diverso, e, necessite se afastar de suas funções, não será exonerado do cargo, porém, terá sua remuneração suspensa, sendo, então, convocado imediatamente o Conselheiro Tutelar suplente para atuar enquanto perdurar o afastamento.

Art. 47 O Conselheiro Tutelar que descumprir seus deveres ou infringir as vedações legais se sujeita às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o devido processo legal:

- I – advertência;
- II – suspensão por até noventa (90) dias, sem remuneração;
- III – perda do mandato e consequente exoneração do cargo.

Art. 48 Na ocasião das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço, às circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 49 Qualquer pessoa poderá e o CMDCA deverá, ao tomar conhecimento de infração cometida por Conselheiro Tutelar, representar ao Prefeito Municipal pela instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 50 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento dos deveres inerentes ao cargo ou de violação das proibições constantes no artigo 44, incisos III, V e VII, desta Lei, na primeira vez que ocorrer.

Art. 51 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de exoneração, não podendo exceder de noventa (90) dias.

Art. 52 As penalidades de advertência e suspensão até trinta (30) dias terão seus registros cancelados, após decurso de dois (2) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o Conselheiro Tutelar não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 53 A exoneração será aplicada nos seguintes casos:

- I - recebimento de denúncia ofertada pelo Ministério Público por crime contra os costumes, a família, crianças ou adolescentes, que impliquem em conduta incompatível com o exercício do cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

- II - comprovação de denúncia ofertada pelo crime contra o patrimônio e a administração pública;
- III - condenação pela prática de crime doloso cuja pena aplicada seja superior a dois (2) anos de prisão;
- IV - abandono de cargo;
- V - inassiduidade habitual;
- VI - improbidade administrativa;
- VII - incontinência pública e conduta escandalosa;
- VIII - reincidência na prática de infrações, apesar de aplicação de outras penalidades;

Art. 54 O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 55 As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 56 A ação disciplinar prescreverá:

- I - em dois (2) anos, quanto às infrações puníveis com exoneração;
 - II - em um (1) ano, quanto à suspensão;
 - III - em cento e oitenta (180) dias, quanto à advertência.
- § 1º O prazo de prescrição começa a correr na data em que o fato se tornou conhecido.
- § 2º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
- § 3º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 O CMDCA expedirá as Resoluções necessárias à regulamentação do processo de escolha, prazos e datas das eleições.

Art. 58 Aplicam-se subsidiariamente as disposições constantes das Leis Orçamentárias do Município e o Estatuto dos Funcionários Públicos do município.

Art. 59 As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Art. 61 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 255/2005; 398/ 2015 e 462/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso/PB, 22 de julho de 2022.

PEDRO CAETANO SOBRINHO
Prefeito Municipal